



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

A **PREGOEIRA** do Fundo Municipal de Saúde de Assistência Social, designada pela Portaria do Poder Executivo Municipal de nº **105/2016**, **juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social**, tempestivamente, apreciam e julgam a **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa interessada **Oliver Arquitetura Ltda**, nos autos do Processo nº. 012.578/2016, referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016**.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

*Art. 12. Até **dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. (Grifamos).*

Destarte, a Recorrente interpôs o recurso antes de findado o prazo estabelecido, no dia 19/08/2016, e chegou a este setor dentro do prazo supracitado.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do edital.

Portanto, a Impugnação apresentada, respeitou tal prazo estabelecido e condições doutrinárias, desta forma conhecida por esta Pregoeira, graças tempestividade do mesmo.

II – DOS FATOS

Esclarece-se que o objeto do certame é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Itens devidamente relacionados no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

O aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Estado e ainda no jornal de grande circulação. Em tal aviso foi marcado o certame para o dia 23/08/2016.

III – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

A Recorrente, **Oliver Arquitetura Ltda**, pleiteia a alteração do Edital, para tanto, em suas razões assevera, em síntese, que:

- a) A tempestividade da impugnação apresentada;
- b) Sejam a qualificação técnica revisada, excluindo a exigências contidas no Anexo III – Documentos de Habilitação, item 1.3, letras “c” e “d”;
- c) Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93

IV – DAS RESPOSTAS

A presente solicitação foi enviada para a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por toda exigência contida no Edital. Sendo assim, segue abaixo a resposta obtida:

A tempestividade da impugnação apresentada, sendo portanto a solicitação **Deferida**. Sejam as especificações revisadas; sendo portanto a solicitação **Deferida**. Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93, sendo portanto a solicitação **Deferida**.

Ressaltamos que não houve favorecimento de alguns participantes, nem tão pouco o direcionamento que frustre a livre competitividade, havendo somente a busca pela proposta mais vantajosa ao Município.

Uma vez que as licitações realizadas por este município prezam pelos princípios constitucionais e específicos cabíveis a licitação. Em especial, ao princípio da legalidade, isonomia, e economicidade.

V – DA CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Diante das razões expostas, **DEFERIMOS** a impugnação, sendo REPUBLICADO o edital com as devidas alterações, salientando que é lícita a participação da impugnante, desde que cumpra os requisitos do edital.

São Mateus, 22 de Agosto de 2016.



RENATA ZANETE

Pregoeira do FMAS



KÁTIA QUARESMA GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria 007/2013